



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.972.760/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Independência, 593 Fone: (0**46) 35521499 - 35523052 Fax: (0**46) 35523135
E-mail: cultura@capanema.pr.gov.br
Caixa Postal, 61 - E-mail: educacao@capanema.pr.gov.br 85760-000
CAPANEMA - PARANÁ

Anexo III

Distribuição de aulas – Professores de Classe Especial – 2013

1.	Neiva Minozzo	52,0
2.	Ivone Lúcia Schwengber Bladt	50,3
3.	Jucara Martinello	48,8
4.	Neiva Minozzo	47,2
5.	Célia Maria Rustick Conrad Lira	47,2
6.	Lili Weissheimer	46,4
7.	Leni Fatima Capitano Stamm	45,8
8.	Célia Bertó Tovo	45,2
9.	Célia Bertó Tovo	45,2
10.	Gladis Helena Baumgarten	44,2
11.	Marli Scapini Vonz	44,2
12.	Solange Maria Follmann Lazarini	44,2
13.	Lisiane Gruhn Colussi	43,9
14.	Natalia Nervis Machado	39,9
15.	Marli Scapini Vonz	27,6
16.	Neiva Marcia de Moura Noll	27,5
17.	Neiva Marcia de Moura Noll	26,9
18.	Elizandra Bassanezi	25,6
19.	Eliane dos Santos Salvaggio	23,5
20.	Leni Fatima Capitano Stamm	22,5
21.	Karina Cecilia Batista Kalshene	22,5
22.	Franciele Defendi	22,4
23.	Lenita Back	22,3
24.	Leila Denice Amhold Senger	22,2
25.	Gladis Helena Baumgarten	21,5
26.	Marli Dieckel de Lima	19,9
27.	Solange Maria Follmann Lazarini	19,9
28.	Adriana Cigolini	18,9
29.	Lenita Back	18,9
30.	Maria Rosa Kovaleski Piva	18,8
31.	Adriana Lassing	18,8
32.	Leila Denice Amhold Senger	18,5
33.	Marilene Godoy	17,5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.972.760/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Independência, 593 Fone: (0**46) 35521499 - 35523052 Fax: (0**46) 35523135
E-mail: cultura@capanema.pr.gov.br
Caixa Postal, 61 - E-mail: educacao@capanema.pr.gov.br 85760-000
CAPANEMA - PARANÁ

Anexo IV

Aulas Suplementares – 2013

1.	Veroni Maria de Castro Kostzycki	50,8
2.	Marilene Salete Salvador	47,2
3.	Sirlei de Fátima Bertó Muller	47,2
4.	Lili Weissheimer	46,4
5.	Deolindo Pandolfo	45,7
6.	Gernilde Poloni	27,2
7.	Eliane dos Santos Salvaggio	26,5
8.	Marliza Luciana Rheinheimer	24,0
9.	Marli Salete Dieckel de Lima	22,9
10.	Ana Claudia Dotto	21,8
11.	Marilene Schneider Godoy	21,6
12.	Patricia Adriana Dresch	21,2
13.	Adriana Cigolini	20,9
14.	Lucélia Leviski de Souza	20,9
15.	Maria Rosa Kovaleski Piva	20,8
16.	Sandra Mara Lorenzoni Blassi	20,8
17.	Marlene Aparecida Martine	20,6
18.	Letícia Mônica Lauxen	20,6
19.	Marsus Adriana da Silva	20,2
20.	Daize Raquel Pereira	0,8
21.	Solange Regina da Rosa Schmitz	0,3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone: (46)3555-8100
85750-000 PLANALTO PARANÁ

LEI Nº 1759 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a Fimar Contrato de Cessão de Uso e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal Autorizado a prorrogar o Contrato de Cessão de Uso, com a Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar - CLAF.

Parágrafo Único - A cessão a que se refere o Caput deste artigo é sobre a Motocicleta HONDA NX 125 BROS ES, chassi - 9C2JD20250R019747, placa AMR 1469.

Art. 2º - A prorrogação será por um prazo de 02 (dois) anos a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone: (46)3555-8100
85750-000 PLANALTO PARANÁ

LEI Nº 1762 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasse de recursos financeiros a Casa Lar Padres Antonio e Marcos Cavanis e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros a Casa Lar Padres Antonio e Marcos Cavanis, no valor de R\$- 12.000,00 (doze mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais durante o exercício de 2013.

Art. 2º - As despesas do artigo anterior correrão pela dotação orçamentária - outros serviços de terceiros pessoa jurídica - 10.143.01400-3.3.50.43

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze

MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone: (46)3555-8100
85750-000 PLANALTO PARANÁ

LEI Nº 1760 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a Prorrogar Contrato de Cessão de Uso e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal Autorizado a prorrogar o Contrato de Cessão de Uso, com a Cooperativa de Crédito Rural com Interação de Planalto - CRESOL

Parágrafo Único - A prorrogação de cessão a que se refere o Caput deste artigo é sobre o veículo FIAT PALIO ELX FLEX, 4 portas, cor branca, Chassi-9BD17144JA5424591, placa ARP-6144

Art. 2º - A prorrogação será por um prazo de 02 (dois) anos a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone: (46)3555-8100
85750-000 PLANALTO PARANÁ

LEI Nº 1763 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasse de recursos financeiros a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no valor de R\$- 10.000,00 (dez mil reais) em parcelas mensais durante o exercício de 2013.

Art. 2º - As despesas do artigo anterior correrão pela dotação orçamentária - Subvenções Sociais - 01530-3.3.50.43

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone: (46)3555-8100
85750-000 PLANALTO PARANÁ

LEI Nº 1758 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a Fimar Contrato de Cessão de Uso e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal Autorizado a firmar o Contrato de Cessão de Uso, com a Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar - CLAF.

Parágrafo Único - A cessão a que se refere o Caput deste artigo é sobre o veículo MARCA FIAT STRADA FIRE, Pick-Up, Chassi 9BD17144JA542591.

Art. 2º - O prazo de duração da Cessão de Uso será por 02 (dois) anos a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro - Havendo interesse das partes o contrato poderá ser renovado, desde que cumpridas as exigências do primeiro contrato.

Parágrafo Segundo - As partes poderão rescindir o contrato unilateralmente em qualquer tempo, sem a necessidade de aviso prévio.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone: (46)3555-8100
85750-000 PLANALTO PARANÁ

LEI Nº 1761 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a Prorrogar Contrato de Cessão de Uso e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal Autorizado a prorrogar o Contrato de Cessão de Uso, com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Planalto.

Parágrafo Único - A prorrogação de cessão a que se refere o Caput deste artigo é sobre o veículo FIAT UNO MILLE ECONOMY, 2 portas, cor branca, Chassi-9BD1580ZAA6260119, placa ARP-7276.

Art. 2º - A prorrogação será por um prazo de 02 (dois) anos a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone: (46)3555-8100
85750-000 PLANALTO PARANÁ

LEI Nº 1764 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasse de recursos financeiros a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância - APMI e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância no valor de até R\$- 100.000,00 (cem mil reais), em parcelas mensais durante o exercício de 2013, Conforme Plano de Aplicação.

Art. 2º - As despesas do artigo anterior correrão pela dotação orçamentária - Subvenções Sociais - 01440-3.3.50.43

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL